

Processo nº 1226/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 10º da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Substituição da salamandra por outra nova e sem defeito ou a resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €256,89.

Sentença nº 170/20

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada-Sócio-Gerente)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

Foi tentado o acordo, que não resultou.

Após longa discussão, por mais de uma hora, a reclamada aceitou proceder à resolução do contrato e restituir ao reclamante o valor integral que este pagou pela salamandra sendo certo que, o valor que pagou foram €250,00. Isto não obstante na fatura junto ao processo como Doc. nº 1, conste que o reclamante pagou à reclamada €256,89, tendo as partes esclarecido aqui que a diferença de €6,89 consiste no facto do reclamante ter adquirido, na mesma altura, um ladrilho no valor de €6,89.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, declara-se resolvido o contrato e em consequência, julga-se procedente a reclamação, através do acordo resultante da aceitação por confissão da reclamada e, nos termos dos artº s 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se o mesmo por sentença, julgando-se extinta a instância ao abrigo do artº 277º, alínea e) do mesmo diplomam legal.

O pagamento foi efetuado aqui, na minha presença, em numerário.

Esclarece-se considerando que foi o reclamante que transportou a salamandra após a compra da loja para a sua residência, é de sua responsabilidade restituí-la e levá-la de novo à loja onde a adquiriu.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)